

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 2016

Regulamenta o artigo 150, VI, d e dá outras providências.

Autor: Deputado Rubens Pereira Júnior.

Relator: Deputado Jean Wyllys.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei Complementar nº 282, de 2015, de autoria do Deputado Rubens Pereira Júnior, que “Regulamenta o artigo 150, VI, d) e dá outras providências”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 6 de junho de 2016, a proposição foi distribuída para apreciação do seu mérito por esta Comissão e da Comissão de Finanças e Tributação, e, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

De acordo a proposição, nos termos do seu art. 1º, a imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal, se aplica tanto a livros, jornais e periódicos, impressos em papel físico, quanto a livros, jornais e periódicos publicados em qualquer meio eletrônico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “c”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, bem como produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos.

Conforme disposto no art. 146, inciso II, da nossa Constituição Federal, cabe à lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar. Adequada, portanto, a espécie de proposição utilizada pelo autor da matéria.

O art. 150, inciso VI, alínea “d”, da nossa Carta Política, na seção que trata das limitações do poder de tributar, veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre “livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão”. Reparemos que o fato da isenção também recair sobre o papel que serve de substrato para os livros que sejam impressos não retira o respaldo para os livros em formato eletrônicos, os chamados *e-books*, uma vez que a *mens legis*, a finalidade da lei, é disseminar a leitura e o livro digital contém o mesmo conhecimento que o impresso.

Hoje, as livrarias que comercializam *e-books* têm meios de garantir inclusive a proteção dos direitos de autor contra a pirataria, por meio da chamada proteção “DRM”, que valida o acesso do usuário ao livro digital. Em 2013, as versões digitais representaram quase 5% do setor editorial. Tudo que facilite ao nosso país a se tornar um país de leitores deve ser analisado como questão de prioridade no campo educacional e cultural.

Em 2016 foi divulgada a 4ª edição da pesquisa “Retratos da Leitura no Brasil”, promovida pelo Instituto Pró-Livro com o apoio do Ibope Inteligência. A pesquisa abrangeu 93% da população brasileira, portanto, mais de 188 milhões de pessoas. Esse estudo apontou que 44% da população brasileira com 5 anos ou mais é formada por não leitores de acordo com os critérios da pesquisa (não leitor, segundo a pesquisa, é aquele que declarou não ter lido nenhum livro nos últimos 3 meses). Ao passo que, entre aqueles que leem livros digitais, 91% são considerados leitores pelos critérios da

pesquisa. Vê-se, desse modo, que temos uma porta aberta para incentivar e dinamizar a leitura por meio dos livros digitais.

A pesquisa do Instituto Pró-Livro revelou, ainda, que 30% dos brasileiros nunca passaram pela experiência de comprar um livro.

Segundo a Euromonitor, as vendas de leitores digitais passaram de 2,3 milhões para 2,4 milhões no período de 2014 para 2015.

O mercado de livros digitais fomenta também a publicação de livros por autores que de outro modo não teriam como lançar suas obras no mercado editorial impresso. Alex Szapiro, diretor geral da divisão brasileira da Amazon, afirma que dos 100 livros mais vendidos semanalmente 30 são fruto de auto publicação de livros digitais.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, como medida de desenvolvimento cultural por meio da disseminação da leitura.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2017.

Deputado Jean Wyllys
Relator